



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 177/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 108/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Assistência Social a Srª **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (DR/PR Nº 190034/07.2010)**, Departamento Regional do Estado do Paraná, com sede a Rua André de Barros nº 750, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Regional, o Sr. **VITOR SALGADO MONASTIER**, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 523.562-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 061.315.149-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 108/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para oferecer cursos de aprendizagem e orientação nos seguintes módulos: Excelência no Atendimento de Recepção, Linux - Básico e Palestra Segmento Saúde para os adolescentes e as gestantes do município de Ribeirão Claro, conforme tabela anexa:**

Item	Produto	Nº alunos por turma	Apres.	Quant.	Vlr. (uni) (R\$)
01	Excelência no Atendimento de Recepção	40	Srv.	03	1.200,00
02	Linux – Básico	20	Srv.	03	3.000,00
03	Palestra Segmento Saúde	300	Srv.	01	400,00

Parágrafo Único: Os cursos e palestras atendem as orientações da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde é citado no inciso XX do artigo 8º “Programas de iniciação e contato com atividades profissionalizantes” e inciso XVII “Campanhas de aconselhamento para a natalidade consciente, de proteção e redução da maternidade precoce”, ao valor máximo de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**.

Cláusula Segunda – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão da justificativa, conforme preceituado no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 108/2010 (PMRC).

Cláusula Terceira – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 108/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada módulo, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura de Serviços.

Parágrafo Primeiro: No valor descrito estão incluídos os materiais necessários para a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, em até 90 (noventa) dias após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, de 19 de Outubro de 2010 à 18 de Janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo, 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	14	244	0013	6	048	3.3.90.39.53.00	2432	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de Assistência Social.
0531	08	244	0013	2	067	3.3.90.39.53.00	2433	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de Assistência Social.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições em sua proposta, parte integrante deste contrato;
- Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Assumir a defesa do **CONTRATANTE** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **CONTRATANTE**;
- Informar o **CONTRATANTE** à ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- Emitir Nota fiscal, com descrição da prestação de serviços, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida à emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.
- c) Disponibilizar equipamentos de informática e instalações adequadas, para realização do objeto desse contrato

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do Serviço objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";



- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: As multas serão recolhidas pela *CONTRATADA* no caixa do *CONTRATANTE*, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação.

Parágrafo Terceiro: Será assegurado à *CONTRATADA* o direito de apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do inadimplemento contratual.

Cláusula Décima-Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Agente Administrativo, o Sr. Marcos Rogério Nardo, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A Srª Vilma Francisquini Lopes, administradora, Diretora do Centro de Educação Profissional SENAC em Jacarezinho, também será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Portaria nº 35/2008 deste SENAC/PR.

Cláusula Décima-Quinta – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 072/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

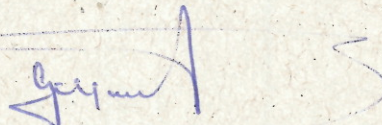



Cláusula Décima-Oitava - DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

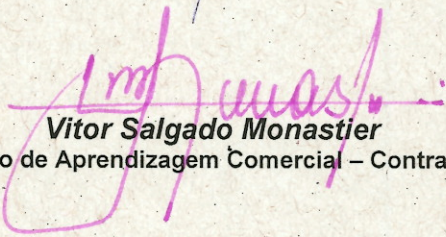
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Outubro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal


Leonilda Baggio Viola
Secretária Municipal de Assistência Social

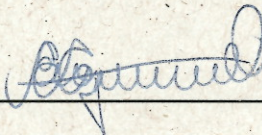

Marcos Rogério Nardo
Agente Administrativo – Gestor do Contrato



Vilma Francisquini Lopes
Diretora do Centro de Edu. Profissional SENAC em Jacarezinho – Gestora do Contrato


Vitor Salgado Monastier
Serviço de Aprendizagem Comercial – Contratada

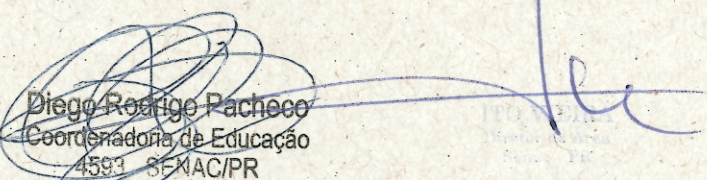
Testemunhas

Visto do Departamento Jurídico




CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Vilma Francisquini Lopes
Diretora Senac - CEP/19 - Jacarezinho
RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000


Diego Rodrigo Pacheco
Coordenador de Educação
4593 - SENAC/PR

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARNALLO & CARNEIRO S/S LTDA
Contratante
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2010 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 108/2010 – (PMRC)
Objeto: A contratação de empresa especializada para oferecer cursos de aprendizagem e orientação os seguintes módulos: Excelência no Atendimento e Recepção, Linux-Básico e Palestra de Segmento Saúde para os adolescentes e as gestantes do município de Ribeirão Claro.
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ/MF: 03.541.088/0007-32
Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 19 de outubro de 2010 a 18 de janeiro de 2011.
Assinatura: 19 de outubro de 2010.
Fóro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2010 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2010 – (PMRC)
Objeto: A contratação de empresa especializada para execução de serviços na ampliação, reforma, limpeza e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, sito ao Km 2 da Rodovia PR 151, nos termos do Convênio nº 2025/05 – Ministério da Saúde/FUNASA.
Contratada: AGROLUTA MECANIZAÇÃO RURAL LTDA
CNPJ/MF: 78.162.252/0001-04
Valor: R\$ 198.847,13 (Cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos).
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 16 de novembro de 2010 a 15 de maio de 2011.
Assinatura: 16 de novembro de 2010.
Fóro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – PR
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 48/2010.**
O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 0,71 (setenta e um centavos), autorizado pela lei municipal nº 1.653/2010, conforme segue:
Red Dotação Fonte Natureza da Despesa Tipo da Lei Valor
504 08.001.08.243.0047.2.147.4.4.90.93.00.00 31740 INDENIZ. E RESTITUIÇÕES E 0,71
Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito acima, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na seguinte receita: 13.25.01.99.07.00 –
Fonte 31740 – Convênio FIA/2007
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Quatiguá, em 01 de outubro de 2010.

Efraim Bueno de Moraes
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – PR
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 49/2010.**

O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), autorizado pela lei municipal nº 1.656/2010, conforme segue:
Red Dotação Fonte Natureza da Despesa Tipo da Lei Valor
246 06.005.12.306.0036.2.056.3.3.90.30.00.00 31125 MATERIAL DE CONSUMO O 400,00
248 06.005.12.306.0036.2.086.3.3.90.30.00.00 31125 MATERIAL DE CONSUMO O 14.000,00
Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na seguinte receita: 17.21.35.03.00.00 –
Fonte 125 – Merenda Escolar
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Quatiguá, em 15 de outubro de 2010.

Efraim Bueno de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2010
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Toma publica a Adjudicação e a Homologação do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial sob o nº 67/2010 que tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática e audiovisuais, conforme convênio nº 050/09 - SETI - Universidade sem Fronteiras; à empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
ARTUCHOS - RODRIGO GODOI	06.082.249/0001-70	1.280,00
ER ARRABACA BARBOSA	11.507.711/0001-73	9.996,00
TOTAL		11.276,00

Santo Antonio da Platina, 16 de novembro de 2010.

MARIAANA V. G. POMBO
Prefeita Municipal